

Itapemirim-ES, 14 de junho de 2019.

OF/GAP-PMI/N°. 126/2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES CEP: 29.330.000 Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei objetiva alterar dispositivo da LC 236/2018.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **no rito de URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 Assinado digitalmente por THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 Data: 2019.06.14 14:38:45 -0300

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N°, E 14 DE JUNHO DE 2019.

Valemo-nos do presente documento para fazer público e encaminharmos o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar 236/2018 na forma em que especifica.

É cediço que pertence ao Poder Executivo Municipal a inexorável incumbência legal de perscrutar, continuamente, o aprimoramento do atendimento público prestado pelos diversos setores que o integram, procurando suprir de maneira eficaz cada uma das demandas que lhe são dispostas diariamente.

Nisto, tem-se que a execução de uma administração considerada sadia está intrinsecamente ligada ao estudo permanente da aplicação dos recursos para atendimento do interesse público de cada uma das áreas de sua atuação, guarnecendo sempre as mais hodiernas práticas, acompanhando o desenvolvimento da sociedade e suas vicissitudes, buscando sempre atendê-las da melhor forma possível, especialmente ao se considerar que as demandas são ilimitadas ao passo que os recursos públicos, não.

Deste modo, insta frisar que atualmente o Município de Itapemirim tem promovido medidas de organização funcional do Poder Executivo, razão pela qual consta, em curso, Concurso Público promovido com o intuito de oxigenar o funcionalismo público municipal, repondo a ocupação das vagas de carreira desocupadas e permitindo que, conforme os mais caros preceitos constitucionais, o ingresso no serviço público se dê pelos métodos de isonomia consagrados em nossa carta magna.

Por esta razão, tendo em vista ajustes nos prazos do referido concurso ocorridos em razão de ordem judicial, o que posterga, por conseguinte, a homologação do certame, faz-se imprescindível a prorrogação da extinção dos cargos contidos no artigo 4º, da Lei Complementar 236/2018, para preservação da qualidade e continuidade da prestação dos serviços públicos a eles atrelados.

Diante do exposto, viemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, submeter à apreciação e o processamento do presente Projeto de Lei, certos de que o mesmo alcance uma acolhida favorável, pois tal revogação representará positiva e significativa repercussão orçamentária, o que nos remete a uma questão de interesse público primário.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus pares, os nossos protestos de estima e consideração.

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

LOPES:10919812724

LOPES:10919812724

Data: 2019.06.14 14:38:56 -0300

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

referito de Itapenni ini



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 14 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Complementar Nº 236, de 14 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Ficarão extintos no dia 31 de dezembro de 2019 os seguintes cargos:

I. Auxiliar Administrativo; II. Auxiliar de Limpeza Pública; III. Eletricista de Automóvel; IV. Mecânico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim – ES, 14 de junho de 2019.

THIAGO PECANHA LOPES:10919812724

Assinade digitalmente por THIAGO PECANHA LOPES:10919812724
Data: 2019.06.14 14:39:23-0301

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim